

**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA**  
**(Aprovado na reunião do Colegiado, 26/04/2022)**

**REGIMENTO INTERNO**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação (PPG) em Física, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e da Natureza, tem como objetivo formar profissionais pós-graduados para universidades, centros de pesquisa, indústrias, e outros setores econômicos, visando neste processo estimular a pesquisa e o conhecimento científico em Física.

**Art. 2º** A Pós-Graduação em Física, compreenderá dois níveis de formação: Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico, que conduzem respectivamente, aos graus de Mestre e Doutor, tendo por finalidade:

- I.** o de Mestrado, aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, desenvolvendo o domínio de técnicas de investigação no campo da Física;
- II.** o de Doutorado, proporcionar formação científica avançada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e poder criador nos diversos campos da Física contemporânea.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Física será regido pelo Colegiado de Pós-Graduação (CPG) de acordo com o que preceitua a Resolução 19/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

**§ 1º** Os cursos de Mestrado e Doutorado serão dirigidos por um Coordenador e um Vice-Coordenador, designados na forma estabelecida pela Resolução 19/2020 do CEPE.

**Art. 4º** Para maior integração dos estudos e sua coordenação didática, o Colegiado de Pós-Graduação será composto pelos docentes do Programa, representação dos discentes de mestrado e de doutorado a ele vinculados e representação dos técnicos administrativos.

**§ 1º** Participará do CPG 01 (um ou uma) discente representante do curso de Mestrado e 01 (um ou uma) discente representante do curso de Doutorado, eleitos pelos discentes regulares dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais um ano, no caso de discente de doutorado, a serem eleitos no início do primeiro semestre letivo.

**§ 2º** Participará do CPG 01 (um ou uma) técnico(a) administrativo(a), eleito(a) pelos seus pares, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido(a) por mais um ano.

**Art. 5º** O CPG, com funções deliberativas e consultivas tem as seguintes atribuições:

- I.** Auxiliar a Coordenação do PPG no desempenho de suas atribuições
- II.** Orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do PPG;
- III.** Instituir a Comissão de Pós-Graduação (COMPG), cuja composição e atribuições são definidas nos Art. 6º e 7º deste Regimento, e a Comissão de Auto Avaliação (CAA), cuja composição e atribuições são definidas no Art. 8º deste Regimento, observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;
- IV.** Eleger a coordenação e a vice-coordenação do PPG, através de eleição própria;
- V.** Homologar o calendário acadêmico proposto pela coordenação;
- VI.** Deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas do PPG, e suas posteriores alterações
- VII.** Propor à Câmara de Pós-Graduação, através da PROPG os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular

e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;

**VIII.** Implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;

**IX.** Apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos docentes e dos(as) discentes, relativas ao funcionamento do curso;

**X.** Opinar sobre infrações disciplinares por discentes e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

**XI.** Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

**XII.** Deliberar a respeito de credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes, estabelecendo normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definindo critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador, visitante, ou temporário bem como o limite máximo de orientandos por orientador(a), observando as recomendações do comitê de área da CAPES.

**XIII.** Deliberar sobre alterações na Estrutura Curricular do PPG e seu devido encaminhamento à PROPG;

**XIV.** Decidir sobre solicitações de transferência de discentes provenientes de outros programas de pós-graduação.

**XV.** Homologar o parecer dos relatores do PPG sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG, nos termos das normas pertinentes;

**XVI.** Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, pelo Regimento Interno e pelas Normativas Internas.

**XVII.** Apreciar, aprovando ou não, as deliberações da COMPG, relativas ao Art. 7º deste Regimento;

**XVIII.** Acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o PPG, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES;

**XIX.** Realizar estudos de planejamento e gestão das atividades de Pesquisa e de Pós-Graduação do Programa, objetivando sua evolução científica e acadêmica, em termos de seus quadros de pessoal e áreas de atuação;

**XX.** Realizar estudos de planejamento e gestão, em articulação com a Câmara de Pós-Graduação do Centro de Ciências Exatas e da Natureza para a melhoria da pesquisa e pós-graduação no âmbito desse Centro;

**§ 1º** O CPG reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador da Pós-Graduação ou pela maioria de seus membros.

**§ 2º** O CPG instituirá a Comissão de Pós-Graduação (COMPG) de caráter permanente cuja composição e atribuições são definidas nos Art. 6º e 7º deste Regimento.

**§ 3º** O CPG instituirá a Comissão de Autoavaliação (CAA) de caráter permanente composta pelo coordenador, pelo vice-coordenador e pelos coordenadores e vice-coordenadores que atuaram no Programa nas duas gestões anteriores. As atribuições do CAA serão definidas no Art. 8º deste Regimento.

**Art. 6º** A COMPG será constituída pelo coordenador, pelo vice-coordenador, por 03 (três) docentes do CPG e por 01 (um) representante do corpo discente, totalizando seis membros.

**§ 1º** Os docentes que constituem a COMPG serão escolhidos em reunião do CPG.

**§ 2º** Os mandatos dos docentes na COMPG serão de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução. Não será considerado neste cômputo o tempo em que o membro da COMPG é coordenador ou vice-coordenador do PPG.

**§ 3º** O representante do corpo discente e seu suplente serão eleitos dentre e pelos discentes regularmente matriculados no programa de Pós-Graduação para mandato de um ano, com direito a uma recondução no caso de discente de doutorado.

§ 4º O(A) representante dos(as) técnicos(as) administrativos(as) e seu(sua) suplente serão eleitos entre seus pares.

**Art. 7º** São atribuições da COMPG:

- I. colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II. coordenar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento da Pós-Graduação;
- III. propor ao CPG as disciplinas obrigatórias e optativas, integrantes do currículo dos Cursos com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos, pré-requisitos e co-requisitos;
- IV. examinar as propostas relativas à oferta e à criação de disciplinas de Pós-Graduação, avaliando os programas, cronogramas e critérios de avaliação apresentados, assim como a atribuição do número de unidades de créditos correspondentes;
- V. apresentar semestralmente ao CPG a proposta das disciplinas e respectivos(as) docentes de Pós-Graduação, com os correspondentes horários, a serem ministradas no semestre subsequente, em tempo hábil para sua implementação e divulgação;
- VI. elaborar o processo de seleção e admissão para o programa de Pós-Graduação e aprovar a distribuição de bolsas de estudos obtidas junto aos órgãos de fomento;
- VII. indicar, para homologação das Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação da PROPG, os membros efetivos e suplentes que, juntamente com o(a) orientador(a), deverão constituir as Comissões Examinadoras das dissertações ou teses;
- VIII. organizar os programas e as Comissões Examinadoras para as provas do Exame Geral de Doutorado (EGD);
- IX. decidir sobre a dispensa e equivalência de disciplinas;
- X. opinar sobre infrações disciplinares por discentes, bem como recursos de discentes e representações dos Diretórios Acadêmicos, referentes a assuntos didáticos e encaminhá-los, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XI. organizar eventos científicos, estimulando a participação de discentes de pós-graduação e de graduação;
- XII. deliberar sobre o registro e a renovação de estágios pós-doutorais associados ao PPG.
- XIII. apresentar ao CPG o resultado das avaliações anuais dos docentes.
- XIV. deliberar sobre os casos omissos dentro de suas atribuições legais e opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do Programa.

**Parágrafo Único** - A COMPG reunir-se-á ordinariamente por convocação do Coordenador da Pós-Graduação e extraordinariamente quando convocado pela maioria simples de seus membros.

**Art. 8º** São atribuições da CAA:

- I. acompanhar e avaliar os relatórios anuais do coleta-CAPES do Programa e as avaliações plurianuais da CAPES;
- II. propor ao CPG planos de metas para melhorias do desempenho do Programa nas avaliações da CAPES;
- III. redigir Pedidos de Reconsideração da avaliação da CAPES, quando necessários.

**Parágrafo Único** - A CAA reunir-se-á ordinariamente por convocação do Coordenador da Pós-Graduação e extraordinariamente quando convocado pela maioria simples de seus membros.

### **CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 9º** O Programa de Pós-Graduação, conforme definido no Art. 3º, § 1º deste Regimento, terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a) dentre os docentes permanentes, eleitos pelo CPG, homologados pelo Conselho Departamental do Centro e designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução através de nova eleição.

§ 2º O(A) Vice-Coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) Coordenador(a) ou por previsão no Regimento Interno ou em Normativa Interna do Programa.

§ 3º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Coordenador(a), em qualquer período do mandato, o(a) Vice-Coordenador(a) assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador(a), em qualquer período do mandato, o(a) Coordenador(a) convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador(a) que terá mandato até o final do mandato do(a) Coordenador(a).

§ 6º Em caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a), em qualquer período do mandato, o decano do PPG, que atenda o prescrito no caput, poderá assumir a coordenação pro tempore, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

**Art. 10** Compete ao(à) Coordenador(a) do Programa:

**I.** convocar e presidir as reuniões do CPG;

**II.** adotar as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do PPG, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

**III.** articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do Centro de Ciências Exatas e da Natureza e a PROPG, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes delas emanadas;

**IV.** organizar o calendário acadêmico do PPG submetendo-o ao Colegiado, observado o calendário de matrículas estabelecido pelo CEPE;

**V.** definir e divulgar, ouvidos os docentes e homologadas pelo CPG, os componentes curriculares a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre os(as) discentes que as pleitearem;

**VI.** responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pelo gerenciamento dos serviços de escolaridade da Secretaria do PPG, observando-se a sistemática estabelecida pela PROPG e demais unidades institucionais competentes;

**VII.** fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

**VIII.** propor ao CPG a abertura de novas vagas para o edital de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

**IX.** apresentar o relatório anual das atividades do PPG à ProPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE;

**X.** encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG;

**XI.** cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à pós-graduação stricto sensu, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, no Regimento Interno e em Normativa Interna do PPG;

#### **CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE**

**Art. 11** O corpo docente dos cursos de pós-graduação será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores, Docentes Visitantes e Docentes Temporários.

§ 1º Os(As) Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação -constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de

trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º Os(As) Docentes Permanentes com vínculo em caráter excepcional, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

- I. sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa;
- II. recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estadual de fomento;
- III. sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- IV. contratados(a) provisoriamente como docentes pela UFPE;

§ 3º Os(As) Docentes Colaboradores(as) são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando discentes e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área.

§ 4º Os(As) Docentes Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores(as).

§ 5º Os(As) Docentes Temporários são os docentes ou pesquisadores em efetivo exercício na UFPE, que estejam envolvidos(as) com projetos de pesquisa, e/ou orientações de trabalhos de conclusão de curso (graduação e/ou especialização), e/ou iniciação científica e/ou coorientação de dissertações e teses.

**Art. 12** Para ser credenciado na condição de Docente Permanente ou Colaborador do Programa o docente deverá requerer credenciamento e atender aos seguintes critérios:

- I. possuir título de Doutor;
- II. ter produção científica relevante nos últimos quatro anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;
- III. ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;
- IV. ter disponibilidade para orientação dos(as) discentes do Programa.
- V. ter disponibilidade para realizar atividades ligadas ao Programa, tais como as descritas no Art. 13, § 1º ou § 2º.

§ 1º A produção científica mencionada no inciso II deste artigo será qualificada segundo critérios definidos no Art. 13.

§ 2º O Coordenador do Programa deverá informar imediatamente à PROPG quaisquer alterações do corpo docente, assim como na composição do CPG.

**Art. 13** A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho realizada pela COMPG e homologada pelo CPG, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação considerando os seguintes critérios:

- I. dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do CPG e participação em comissões examinadoras;
- II. produção científica comprovada e atualizada nos últimos quatro anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa na CAPES;
- III. execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o programa de pós-graduação.

§ 1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º O docente que no quadriênio da avaliação pelo Programa não atender o contido neste artigo e nas normas a seguir será descredenciado para atuar no Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo Colegiado:

**I.** O Docente Permanente deverá ter Bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq ativa ou ter publicado ao menos 5 artigos no quadriênio anterior nos estratos Qualis A ou B da CAPES. Além disso, ter lecionado no quadriênio ao menos um componente curricular obrigatório ou optativo (geral ou específico, sendo consideradas apenas disciplinas com carga horária igual ou superior a 60 horas por semestre), ou participação em ao menos duas bancas de EGDs no período. Titulares de cargo de gestão de interesse do Departamento de Física (diretores, chefes e coordenadores de curso, e cargos do primeiro escalão da Gestão da Universidade) estariam submetidos apenas aos critérios de produção.

**II.** O Docente Colaborador deverá ter publicado ao menos 2 artigos no quadriênio anterior nos estratos Qualis A ou B e ter mais duas produções neste intervalo, podendo ser: apresentação de trabalho em congresso, palestra convidada, depósito de patente, produção de software, etc;

**III.** O Docente Permanente ou Colaborador tem de ter ao menos uma orientação no quadriênio, ou demonstrar iniciativas voltadas para a atração de discentes de PG.

**IV.** O Docente só poderá permanecer como Colaborador pelo prazo de um quadriênio. Além disso, ter lecionado no quadriênio ao menos um componente curricular obrigatório ou optativo (geral ou específico, sendo consideradas apenas disciplinas com carga horária igual ou superior a 60 horas por semestre), ou participação em ao menos duas bancas de EGDs no período. Titulares de cargo de gestão de interesse do Departamento de Física (diretores, chefes e coordenadores de curso, e cargos do primeiro escalão da Gestão da Universidade) estariam submetidos apenas aos critérios de produção.

§ 3º O número de Docentes Colaboradores deve ser tal que não ultrapasse 20% do número total de Docentes.

§ 4º Casos limítrofes, para os quais a aplicação das regras acima não estejam claras, deverão ser identificados e analisados pela COMPG e levados para apreciação e deliberação pelo CPG.

## **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CURSO**

**Art. 14** O curso de Mestrado terá tempo regular de duração de 24 (vinte e quatro) meses e o Doutorado, tempo regular de duração de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese. O Doutorado Direto terá duração mínima de 36 (trinta e seis) meses e tempo regular de duração de 62 (sessenta e dois) meses.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do(a) orientador(a), os(as) discentes poderão requerer:

**I.** prorrogação do curso por até 6 (seis) meses, para o mestrado, e 12 (doze) meses para o doutorado;

**II.** trancamento de vínculo por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º Caberá à COMPG decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento. Estes devem ser encaminhados utilizando formulário específico disponível na secretaria do programa. Devem conter tanto a justificativa detalhada para o pedido, quanto o parecer do(a) orientador(a) concordando com o pleito. Para pedidos de prorrogação, é necessário ainda um plano de trabalho que preveja de forma realista a finalização do programa dentro do novo prazo solicitado.

§ 3º O(A) discente será desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes situações:

**I.** não defender dissertação ou tese dentro do prazo de permanência no curso, na forma estabelecida neste Regimento;

**II.** ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;

**III.** no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;

**IV.** no caso de trancamento de vínculo, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;

**V.** ter sido reprovado no EGD conforme definido neste Regimento;

§ 4º O(A) discente desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5º Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do/da candidato/a no mesmo curso.

## **CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 15** As atividades do Programa de Pós-Graduação em Física incluem disciplinas obrigatórias e optativas, colóquios e seminários, estudos dirigidos, trabalhos de laboratórios, estágios supervisionados em outras Instituições e elaborações de dissertações e teses.

§ 1º As disciplinas que compõem o Programa de Pós Graduação serão categorizadas em obrigatórias e optativas;

**I.** disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade;

**II.** disciplinas optativas, que permitirão a complementação do currículo necessária à formação do(a) discente dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração.

**Art. 16** As disciplinas de Pós-Graduação deverão obedecer às seguintes características:

**I.** cada disciplina será ministrada na forma de aulas teóricas, seminários ou estudos dirigidos, que poderão vir acompanhadas de trabalho de laboratórios e de outros trabalhos didáticos;

**II.** a cada disciplina será atribuído um número de unidades de créditos na forma estabelecida pelo Art. 30 deste Regimento;

**III.** cada disciplina obedecerá a um programa que deverá ser previamente aprovado pela COMPG;

**Art. 17** Os(As) docentes de disciplinas de Pós-Graduação deverão ter o grau de Doutor.

**Art. 18** As disciplinas de Pós-Graduação poderão ser ministradas por especialistas não pertencentes ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Física, a convite da COMPG, desde que atendam à condição mínima de possuírem título de Doutor.

**Art. 19** Todos os(as) docentes de disciplinas de Pós-Graduação submeterão à COMPG até 30 (trinta) dias após o seu término, um Relatório do desenvolvimento da disciplina informando o conteúdo da matéria ministrada, o número de horas/aulas e de trabalhos desenvolvidos e os resultados da avaliação do aproveitamento dos(as) discentes, observando o estabelecido no *caput* do Art. 32 deste Regimento.

## **CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO E INGRESSO**

**Art. 20** A seleção para o Programa de pós-graduação em Física da UFPE será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão publicado no BO da UFPE, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

§ 1º Poderão se candidatar portadores de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE.

§ 2º Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.

§ 3º Cada Edital de Seleção e Admissão determinará quais diplomas de graduação serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

**Art. 21** Os candidatos ao concurso público de Seleção e Admissão em cursos de pós-graduação deverão apresentar a seguinte documentação:

- I. ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II. certificado de conclusão de curso de graduação ou documento que prova ser concluinte do mesmo, nos termos do § 2º do artigo anterior;
- III. histórico escolar de graduação ou pós-graduação;
- IV. *Curriculum Vitae* atualizado;

**Parágrafo Único** - A COMPG poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão.

**Art. 22.** O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado e Doutorado será definido pela COMPG, considerando as recomendações da CAPES/MEC.

## **CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA**

**Art. 23** Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecidos no Edital.

**Art. 24** Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- II. título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral para candidatos brasileiros;
- III. diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, para os candidatos aprovados e amparados pelo Art. 21 deste Regimento.

**Parágrafo Único** - O CPG poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo e previstos no Edital de Seleção.

**Art. 25** O(A) candidato(a) classificado(a) para o curso de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso. As matrículas podem ser realizadas fora do calendário semestral de matrícula, em fluxo contínuo, desde que esta possibilidade seja prevista e regulamentada no Regimento Interno do PPG e no edital de seleção.

**Parágrafo Único** - Não será permitida a matrícula concomitante em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE.

**Art. 26** Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, na forma disciplinada por este Regimento.

**Art. 27** A critério da COMPG alunos especiais podem cursar disciplinas isoladas.

§ 1º O aluno especial matriculado em disciplinas isoladas no programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas optativas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão.

§ 3º A transferência de discentes regulares de programa de pós-graduação de áreas afins para curso de mesmo nível será autorizada pela COMPG, exigindo-se a comprovação das seguintes condições:

- I. ser discente regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;
- II. ser formalmente aceito por um(a) orientador(a) do Programa;



**III.** ter o pedido de transferência aprovado pela COMPG.

**Art. 28** A critério da COMPG, respeitando as exigências das agências de fomento, poderá ser permitida a mudança de nível de discentes do mestrado acadêmico para o doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos os seguintes critérios:

- I.** estar matriculado no curso há, no máximo, dezoito meses;
- II.** ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma estabelecida por este Regimento;
- III.** ter projeto de tese avaliado e aprovado por comissão designada pelo CPG;
- IV.** não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa;

§ 1º No caso da mudança de nível de que trata o *caput* deste artigo, ao(à) discente é facultado, no prazo máximo de três meses após a passagem para o doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos neste Regimento.

§ 2º No caso da mudança de nível de que trata o *caput* deste artigo, o(a) discente deverá concluir o doutorado no tempo regular de duração de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado.

**Art. 29** A critério do CPG, respeitando as exigências das agências de fomento, poderá ser permitido o ingresso no doutorado direto, através de processo público de seleção, de candidatos sem a titulação de mestre.

## **CAPÍTULO IX DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS**

**Art. 30** A integralização dos estudos necessários ao mestrado e ao doutorado será expressa em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades curriculares, compreendendo aulas teóricas, trabalhos de laboratórios, seminários, trabalhos práticos, estudos dirigidos e estágios supervisionados em outras instituições.

§ 2º Os créditos obtidos nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 10 (dez) anos para aproveitamento no Programa de Pós-graduação em Física, tanto para o mestrado quanto para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 3º Os créditos obtidos no mestrado não poderão ser computados para o doutorado.

**Art. 31** A critério da COMPG, poderão ser aceitos créditos obtidos em outras pós-graduações *stricto sensu* de outras Instituições reconhecidas pela CAPES/MEC, observando-se a paridade de carga horária/créditos e conteúdo.

**Parágrafo único** Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos conforme estabelecido na Resolução 19/2020 do CEPE.

**Art. 32** O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A** – Excelente, aprovado com direito a crédito (aproveitamento acadêmico entre 90 e 100%);
- B** – Bom, aprovado com direito a crédito (aproveitamento acadêmico entre 80 e 89%);
- C** – Regular, aprovado com direito a crédito (aproveitamento acadêmico entre 70 e 79%);
- D** – Insuficiente, reprovado sem direito a crédito (aproveitamento acadêmico abaixo de 70%);
- F** - Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

**Art. 33** O(A) discente poderá solicitar à Coordenação do Programa o cancelamento de uma disciplina, antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

**Art. 34** Para fins de obtenção de créditos e aprovação em componentes curriculares será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente

**Art. 35** Para fim de aferição do rendimento acadêmico do(a) discente, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

**A** = 4,00

**B** = 3,00

**C** = 2,00

**D** = 1,00

**F** = 1,00

**Parágrafo Único** O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

onde, R é o rendimento Acadêmico, Ni é o valor numérico do conceito da disciplina, e Ci representa o número de créditos da disciplina.

**Art. 36** Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo à COMPG determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina, conforme determina os Artigos 32 a 35 deste Regimento e constante no SIGAA.

**Art. 37** É facultado, aos alunos especiais regularmente matriculados em cursos de Pós-Graduação da UFPE ou em Instituições congêneres, a inscrição em disciplinas isoladas do Programa, tendo sido aprovada pela COMPG.

**Art. 38** Para candidatos com formação básica obtida em cursos de graduação de áreas afins, poderá ser sugerido um programa inicial de nivelamento aprovado pela COMPG.

## **CAPÍTULO X DA ORIENTAÇÃO CIENTÍFICA**

**Art. 39** Cada discente do mestrado ou doutorado terá um(a) orientador(a), membro do corpo docente do curso, que estabelecerá o programa de estudo e acompanhará a elaboração da Dissertação ou Tese.

§ 1º O(A) orientador(a) deverá ser definido, com homologação da COMPG, no prazo de até seis meses após matrícula do(a) discente no programa.

§ 2º Cada discente poderá ter além do(a) orientador(a) um(a) co-orientador(a), que deverá ser indicado pelo(a) orientador(a) até 06 (seis) meses antes do final do curso e que assumirá, em conjunto com o(a) orientador(a), a responsabilidade pelo desenvolvimento do programa do discente.

§ 3º É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

**Art. 40** A indicação do(a) orientador(a) e possíveis co-orientadores(as) de cada discente deverá ser homologada pela COMPG, a qual poderá aceitar para co-orientador(a) docentes não pertencentes ao corpo docente do Programa.

## **CAPÍTULO XI DO APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO**

**Art. 41** A Dissertação e a Tese deverão constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.

§ 1º A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade. O(A) discente deverá comprovar a aceitação de pelo menos um artigo, originado da tese, em revista indexada até 30 (trinta) dias antes da defesa de Tese.

§ 2º O projeto de Dissertação ou Tese que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos ou outros animais vertebrados deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado por Comitê de Ética, reconhecido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e pela Comissão Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

§ 3º A forma admitida de composição e formatação das Dissertações e Teses a serem apresentadas ao programa devem observar resolução específica do CEPE.

**Art. 42** A Dissertação ou Tese será encaminhada à COMPG, após ser considerada pelo(a) orientador(a) em condições de ser examinada, para designação de Comissão Examinadora.

§ 1º Havendo parecer contrário do(a) orientador(a), o discente poderá requerer ao CPG o exame de seu trabalho.

§ 2º A COMPG designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.

**Art. 43** A apresentação da Dissertação ou Tese, perante Comissão Examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgada.

§ 1º Após apresentação da Dissertação ou Tese, sendo esta aprovada, o(a) discente terá um prazo de 90 dias para entregar a versão final da mesma na secretaria do programa.

## **CAPÍTULO XII DA COMISSÃO EXAMINADORA**

**Art. 44** A Comissão Examinadora da Dissertação será composta por no mínimo 03 (três) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º A participação do(a) orientador(a) e do(a) co-orientador(a) na Comissão Examinadora será permitida, mas ambos terão direito a apenas um voto na Comissão Examinadora.

§ 2º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 3º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pela COMPG tendo em conta sugestões apresentadas pelo(a) orientador(a), observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico.

§ 4º É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

**Art. 45** A Comissão Examinadora da Tese será composta por no mínimo 05 (cinco) examinadores, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa.

§ 1º Aplica-se à Comissão Examinadora da Tese o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo anterior.

§ 2º Todos os(as) docentes da Banca Examinadora deverão ter título de Doutor.

§ 3º Cada examinador poderá arguir o candidato por ocasião da defesa da Tese após a apresentação a qual deverá durar no máximo 60 (sessenta) minutos.

**Art. 46** Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

I. aprovado;

II. reprovado;

§ 1º Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora

### **CAPÍTULO XIII DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE**

**Art. 47** O candidato ao mestrado deverá completar, pelo menos, 26 (vinte e seis) unidades de créditos, todos em disciplinas da pós-graduação.

**Parágrafo Único** As horas dedicadas à elaboração da Dissertação não serão utilizadas para efeito de atribuição de créditos.

**Art. 48** Para obtenção do grau de Mestre é necessária a apresentação, defesa e aprovação de uma Dissertação que será submetida à aprovação de uma Comissão Examinadora constituída na forma descrita neste Regimento.

**Parágrafo Único** A Dissertação para obtenção do grau de Mestre será desenvolvida pelo candidato com acompanhamento do(a) orientador(a), e co-orientador(a), se for o caso.

**Art. 49** O julgamento da Dissertação será requerido pelo candidato à COMPG, após ter sido considerada pelo(a) orientador(a) em condições de defesa.

§ 1º O requerimento deverá vir acompanhado do original da Dissertação obedecendo a padronização fixada pela COMPG, bem como proposta de data prevista para a defesa.

§ 2º A Dissertação deverá ser redigida em português ou inglês, com resumo em português e em inglês. Em caso de Dissertação realizada em regime de co-tutela, ou em situações justificadas reconhecidas pela coordenação do Programa, é permitida a apresentação da versão definitiva em outro idioma acompanhada de resumo expandido em língua portuguesa que contemple a síntese de cada capítulo ou partes do texto.

§ 3º A defesa da Dissertação será pública e amplamente divulgada, em cuja sessão, o candidato apresentará aos examinadores o conteúdo do trabalho. A apresentação do conteúdo da Dissertação não deverá ser superior a 60 (sessenta) minutos.

§ 4º Um exemplar da Dissertação será encaminhado pelo Coordenador do Programa a cada membro da Banca Examinadora, com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data prevista para a defesa.

### **CAPÍTULO XIV DA OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTOR**

**Art. 50** Os candidatos ao doutorado deverão ser aprovados em um Exame Geral de Doutorado (EGD).

§ 1º O objetivo do EGD será verificar o nível de proficiência dos candidatos ao Doutorado, nos fundamentos, conceitos, fenômenos e bases teóricas da Física.

§ 2º A realização do EGD será coordenada pela COMPG e serão oferecidos dois exames por ano, de preferência no início de cada semestre letivo.

§ 3º A aprovação no EGD será feita com base em provas escritas, obedecendo aos seguintes critérios de notas:

I. - nota  $\geq 5,0$ : aprovado;

II. - nota  $< 5,0$ : reprovado.

§ 4º Os candidatos podem fazer a totalidade ou uma fração das provas em cada exame, contemplando-se assim a aprovação por disciplina. A aprovação final só será alcançada após aprovação em todas as disciplinas.

§ 5º O EGD poderá ser feito antes da matrícula do candidato no programa, mediante autorização da COMPG.

§ 6º Os(As) discentes que se submetem ao EGD antes do ingresso no doutorado ou durante os três primeiros meses de ingresso no doutorado poderão solicitar à COMPG reconhecimento de aprovação parcial no EGD em qualquer número de disciplinas nas quais tenham sido anteriormente aprovados nos seis últimos anos.

§ 7º O(A) discente matriculado no doutorado deverá ser aprovado no EGD em até um ano após a inscrição no curso, ou em até um ano e três meses quando se aplicar o estabelecido no § 6º deste artigo.

**Art. 51** O candidato ao doutorado deverá completar pelo menos 26 (vinte e seis) unidades de créditos, obrigatoriamente em disciplinas de Pós-Graduação.

§ 1º A Tese para obtenção do grau de Doutor será desenvolvida pelo candidato com acompanhamento do(a) Orientador(a), e Co-orientador(a), se for o caso.

§ 2º As horas dedicadas à elaboração da Tese não serão computadas para efeito de atribuição de créditos.

§ 3º Em casos excepcionais, tendo em vista o *curriculum vitae* e a experiência profissional do candidato, este poderá ser dispensado parcial ou totalmente da exigência de créditos a critério do Colegiado.

§ 4º A eventualidade excepcional de dispensa de créditos deverá ser aprovada por unanimidade pela COMPG.

§ 5º Os créditos adquiridos para obtenção do grau de Mestre não poderão ser computados para efeito do que estabelece o caput deste artigo.

§ 6º O candidato aprovado no EGD deverá manter-se matriculado em pelo menos uma disciplina do grupo de optativas Gerais até que tenha completado os créditos mínimos obrigatórios correspondentes a esse grupo de optativas, condicionado à existência de oferta.

**Art. 52** Para obtenção do grau de Doutor é necessária a apresentação, defesa e aprovação de uma Tese que será submetida à aprovação de uma Comissão Examinadora constituída na forma descrita neste Regimento.

**Art. 53** O julgamento da Tese será requerido pelo candidato à COMPG, após ter sido considerada pelo(a) orientador(a) em condições de defesa.

§ 1º O requerimento deverá vir acompanhado do original da Tese, obedecendo a padronização fixada pela COMPG, bem como proposta da data prevista para a defesa.

§ 2º A Tese deverá ser redigida em português ou inglês, com resumo em português e inglês. Em caso de Tese realizada em regime de co-tutela, ou em situações justificadas, reconhecidas pela coordenação do Programa, é permitida a apresentação da versão definitiva em outro idioma acompanhada de resumo expandido em língua portuguesa que contemple a síntese de cada capítulo ou partes do texto.

§ 3º A defesa da Tese será pública e amplamente divulgada, em uma sessão na qual o candidato apresentará aos examinadores o conteúdo do trabalho. A apresentação do conteúdo da Tese não deverá ser superior a 60 (sessenta) minutos.

§ 4º Um exemplar da Tese será encaminhado pelo Coordenador do programa a cada membro da Banca Examinadora, com o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.

## **CAPÍTULO XV DOS DIPLOMAS**

**Art. 54** O diploma de Mestre ou de Doutor será expedido por solicitação do Programa à PROPG, após o(a) discente ter cumprido todas as exigências deste Regimento, encaminhado à Coordenação cópia da versão definitiva da Dissertação ou Tese, satisfeitas as modificações indicadas pela Banca Examinadora.

§ 1º Se houver modificações a fazer na Dissertação ou Tese após a defesa, a COMPG dará declarações provisórias de defesa de dissertação ou tese, destacando que falta submeter a forma final da Dissertação ou Tese.

§ 2º Transcorrido o período de 30 (trinta) dias após a defesa, não mais serão expedidos documentos pela Coordenação, se a versão definitiva da Dissertação ou Tese não tiver sido depositada.

§ 3º Na versão definitiva da Dissertação ou Tese constará, obrigatoriamente, a composição da Banca Examinadora que a aprovou.

§ 4º A expedição do respectivo diploma fica condicionada ao depósito na Biblioteca Central/UFPE da versão final da tese ou dissertação, em formato PDF, com a entrega de 1 (um) CD, DVD ou outra mídia similar contendo arquivo digital em formato PDF aberto, instruído com a documentação requerida pela Biblioteca conforme estabelecido na Resolução 03/2007, do CEPE/UFPE, além da documentação exigida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFPE.

## **CAPÍTULO XVI DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS**

**Art. 55.** Com o objetivo de promover cooperação científica entre a UFPE e instituições estrangeiras, o PPG poderá adotar o procedimento de dupla ou múltipla titulação através de convênios específicos aprovados pelo CPPG.

**Parágrafo único.** É objetivo destas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas, pesquisa em colaboração e coorientação com o intuito de reforçar as atividades multilaterais de cooperação internacional.

**Art. 56.** As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, inclusive financeira, nos quais os discentes, ao término do curso, terão o título outorgado por cada uma das instituições envolvidas.

**Parágrafo único.** A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes ou orientadores credenciados em cada instituição envolvida e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa definida pelas partes envolvidas.

**Art. 57.** As parcerias internacionais envolvendo PPG são regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nas instituições envolvidas.

§ 1º O convênio deve assegurar a expedição do título de Mestre ou Doutor por cada uma das Instituições parceiras, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

§ 2º O tempo de preparação da Tese ou Dissertação se repartirá entre as Instituições interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 3º A Tese ou Dissertação terá, preferencialmente, uma única defesa, reconhecida pelas partes interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 4º A comissão julgadora da defesa de Tese ou Dissertação deve ser constituída por membros indicados pelas instituições parceiras, conforme estabelecido no convênio.

**Art. 58.** A admissão de discentes estrangeiros nos PPGs será disciplinada por instrução normativa própria

## **CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 59** Uma vez aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PROPG, o presente Regimento entrará em vigor e aplicar-se-á a todos os docentes credenciados no Programa e aos discentes ingressos no Programa a partir da aprovação pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação após a publicação no BO da UFPE.

**Art. 60** As Estruturas Curriculares do PPG Física se aplicam a discentes matriculados a partir de data por elas prevista, podendo aplicar-se a discentes matriculados em data anterior, mediante solicitação a ser protocolada na secretaria do PPG.

**Art. 61** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.